

# A PROVINCIA.

ASSIGNATURA :

Anno . . . . . 85000  
Semestre . . . . . 45500  
Trimestre . . . . . 25500

## FOLHA POLITICA E NOTICIOSA.

DIRECTOR

**Manoel José de Oliveira.**

REDACTORES — DIVERSOS.

PUBLICA-SE

A's Quartas e Sab-  
bados.

Annuncios a 40 rs per linha

Folha avulsa 160 reis.

Anno I.

Desterro. — Sabbado 27 de Maio de 1871.

N. 37



### PARTE OFFICIAL.

## RELATORIO

que o Exm. Sr. Presidente da Pro-  
vincia de Santa Catharina Dr. Joa-  
quim Bandeira de Gouvêa, dirigio  
à Assembléa legislativa provinci-  
al, no acto da abertura de sua ses-  
são ordinaria em 26 de Março de  
1871.

(Continuação do n. 36).

### Terras Publicas.

Tendo o governo imperial, por aviso expedi-  
do pelo ministerio dos negocios d'agricul-  
tura, commercio e obras publicas, datado de  
26 de Outubro do anno findo, mandado sus-  
pender, á contar do 1.º de Novembro do  
mesmo anno, as funcções da repartição espe-  
cial das terras publicas d'esta provincia, pas-  
sando a ser exercidas por esta presidencia até  
ulterior deliberação; resolvi, em data de 23  
de Fevereiro proximo passado, solicitar do  
mesmo governo a restauração d'aquella repar-  
tição com a seguinte organização: conservar-  
se o emprego de official, não com 1:000 rs.  
como tinha, mas 1:200\$000 por anno, o de  
porteiro archivista com 800\$000 rs., o mes-  
mo vencimento anterior, a gratificação de  
300\$000 rs. ao fiscal, e para despesas do ex-  
pediente e outras muitas 150\$000, o que im-  
portará annualmente em 2:450\$000 rs.

### Colonisação.

A Provincia de Santa Catharina para ter  
um brilhante futuro depende da sorte da co-  
lonisação.

Não devemos descuidar-nos de um assumpto  
de tanto interesse, e nem deixar ao Governo  
Imperial sómente o encargo deste objecto,  
deveremos tambem de nossa parte auxiliar ao  
mesmo Governo no seu generoso empenho.  
Pusso asseverar-vos que, segundo os relato-  
rios dos Directores das Colonias d'esta Pro-  
vincia, o estado das mesmas é lizongeiro.

O Governo Imperial tem feito esforços e  
enormes despesas com a construcção da es-  
trada que da Colonia D. Francisca segue á  
Provincia do Paraná: esta estrada segundo  
o relatório de meu digno antecessor vae em  
progresso.

A Colonia Itajahy, situada na margem es-  
querda do rio Itajahy Mirim, distante de sua  
fóz 30:000 braças, foi fundada em 1860. Sua

população é de 1728 almas com 372 fôgos.  
Os terrenos são assás fertéis e anima aos co-  
lonos sua cultura. A Colonia—Principe D.  
Pedro, fundada em 15 de Fevereiro de 1867,  
tem diminuta população; conta apenas 371  
habitantes, sendo 210 homens e 161 mulhe-  
res. Os colonos Americanos, que na sua fun-  
dação vierão habital-a, tem-se retirado a  
maior parte d'elles para o Rio de Janeiro, a-  
bandonando os lotes de terras que lhes forão  
distribuidas.

A colonia Blumenau, situada no Rio Itaja-  
hy, teve principio em Agosto de 1850, a sua  
população excede a 6:000 almas. Chamo a  
vossa attenção para o officio e mappa anexo,  
que me forão apresentados pelo respectivo  
director. A colonia nacional Angelina conta  
977 habitantes de ambos os sexos, todos ca-  
tholicos, sendo 517 homens e 460 mulheres,  
555 maiores e 422 menores, 394 casados,  
570 solteiros, e 13 viuvos.

O relatório do respectivo director vos infor-  
mará detalhadamente dos trabalhos feitos.

Em vista das informações que me tem dado  
o director geral da fazenda provincial, acerca  
do estado dos cofres publicos, resolvi mandar  
suspender as obras da mesma colonia até ul-  
terior deliberação, e ordenei que, do 1.º  
de Abril proximo futuro em diante, toda e  
qualquer obra que se houver d'alli fazer,  
seja em vista de plano e orçamento, con-  
vidando-se concurrentes que queirão encar-  
regar se das ditas obras, os quaes apresentarão  
as propostas em cartas fechadas, e remetti-  
das á presidencia; os concertos e obras ur-  
gentes serão unicamente determinados pela  
mesma presidencia, ficando a cargo do di-  
rector comunicar a necessidade de qualquer  
obra nova e igualmente dos reparos, e da que  
se deve fazer em caso urgente.

### Chafarizes.

E' bem sensível a falta de boa agua potavel  
nesta capital. A de que se serve a população,  
bastante d'ella deve ser nociva pela sua má  
qualidade, como são todas as aguas estagna-  
das; ou de pôços; por muitas vezes ella dimi-  
nue e quasi desaparece; e tanto vos achaeis  
compenetrados desta necessidade, que mui-  
tas providencias ligará em vossas collecções  
de leis. Ainda ultimamente demonstrastes a  
consideração em que tendes o bem estar de  
vossos concidadãos á respeito d'essa parte de  
suas necessidades, adoptando a lei n. 632 de  
10 de Maio de 1870, pela qual ficava a pre-  
sidencia da provincia auctorizada a conceder  
privilegio, a quem melhores condições offe-  
resse para a construcção de chafarizes.  
Apezar disso nada se ha feito; apenas se  
apresentou o Dr. Octaviano da Rocha, so-  
licitando de meu antecessor o privilegio, pre-  
tensão que foi logo retirada pelo mesmo, não  
tendo até hoje nada solicitado. Em tal con-  
junctura, pois, julgo que deveis auctorisar a  
presidencia a conceder esta empreza á outro,  
que a isso se proponha, pela maneira que ma-  
is convier aos interesses publicos, porém sem  
prejuizo do empresario; podendo conceder-

se-lhe facultade para introduzir pennas d'a-  
goa em casas particulares, repartições publi-  
cas, nos ch. farizes ou pilastras, mediante  
uma taxa correspondente á porção d'agua  
consumida, não sendo sujeitas á taxa as pes-  
soas indigentes.

Si, porém, ainda por este modo forem ma-  
logrados os esforços empregados para conse-  
guirmos os nossos bons desejos, poder-se-ha,  
n'esse caso mandar administrativamente  
proceder a essa obra, sob as mesmas condi-  
ções de taxas, com a excepção já dita.

### Iluminação Publica.

Por contracto celebrado entre a presiden-  
cia e os cidadãos Patricio Marques Linhares  
e Firmino Duarte Silva, está marcado o tem-  
po de 3 annos, para a sua duração, o qual  
devia findar no dia 9 de Junho futuro, si a  
assembléa provincial em sessão do anno seguin-  
te não tivesse mandado prorogar por outros 3  
annos o tempo do mesmo contracto, quando  
ainda nem decorrido havia o primeiro anno  
de sua duração. Sem falar a consideração q'  
é devida ás deliberações d'esta illustrada as-  
sembléa, permittir-me-ha, com tudo, algumas  
observações no sentido de demonstrar a in-  
conveniencia desta prorogação. A' ninguem,  
Srs., é dado poder determinar até onde che-  
garão os limites do progresso, que vão tendo  
a industria e inventos humanos, sendo que  
sobre a materia d'esta mesma epigraphe,  
grandes são já as reformas conhecidas.

Em tal contingencia, para que pois, subor-  
dinar a provincia a systemas condemnados,  
e privar a de acompanhar os melhoramentos?  
E quando esta presidencia tenha de fazer no-  
vo contracto de iluminação, igual ao que tem-  
os, conviria adoptar-se o grande principio  
da concorrência por hasta publica, ou das  
propostas para assim prevenir as censuras,  
fazendo-se o contracto sob bases mais soli-  
das, e talvez mais economicas. Na ausencia  
de concurrentes se faria por administração,  
pois é já bem conhecido esse ramo de servi-  
ço publico. Esta assembléa apreciará em sua  
sabedoria o que exponho, para não sujeitar a  
provincia a contingencia á que fica exposta  
pelo modo porque mandara prorogar esse  
contracto.

(Continua.)

LEI N. 651, DE 17 DE MAIO DE 1871.

CONCEDE A QUANTIA DE 3:000\$000 RS. PARA CON-  
CLUIR-SE A ESTRADA DE THERESOPOLIS A' MAR-  
GEM DO CAPIVARY, E 1:000\$000 RS. PARA  
COMPLETAR-SE A ESTRADA QUE, DO  
POUSO-ALTO, SEGUE PARA LAGES.

Joaquim Bandeira de Gouvêa, Presidente da  
Provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a As-  
sembléa Legislativa Provincial Decretou e eu  
sancionei a Lei seguinte:

ARTIGO 1.º Fica, desde já, concedida a quanti-  
da de tres contos de rs. para concluir-se a estrada de  
Theresopolis á margem do Capivary, e um conto  
de rs. para completar-se a estrada que do Pouso-  
Alto, segue para Lages.

ARTIGO 2.º Para a confecção da 1.ª, o presidente da provincia contratará com quem melhores vantagens offerecer: e quanto à 2.ª será entregue a dita quantia ao empreiteiro que a começou, prestando ambas as respectivas contas.

ARTIGO 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.) *Joaquim Bandeira de Gouvêa.*

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo, desde já, a quantia de 3:000\$000 rs. para concluir-se a estrada de Theresopolis à margem do Capivary, e 1:000\$000 rs. para completar-se a estrada que, do Pauso-Alto, segue para Lages, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

*Julio Caetano Pereira a fez.*

Nesta Secretaria, do governo da provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente Lei, aos 17 dias do mez de Maio de 1871.

O secretario interino

*Francisco de Paula Seára.*

Registrada ás fls. do livro competente. Secretaria do governo da provincia de Santa Catharina, 17 de Maio de 1871.

O 2.º official

*Julio Caetano Pereira.*

LEI N. 652 DE 17 DE MAIO DE 1871.

CREA O IMPOSTO PROPORCIONAL DE 800 RS. POR DUZIA DE AVES QUE SAHIR PARA FÓRA DA PROVINCIA.

*Joaquim Bandeira de Gouvêa, Presidente da Provincia de Santa Catharina.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decreto e eu sancionei a Lei seguinte:

ARTIGO 1.º Fica creado o imposto proporcional de 800 rs. por duzia de aves que sahir para fóra da provincia.

ARTIGO 2.º Aos capitães e tripulações se concederá levar, em seus respectivos navios, as aves precisas para seus ranchos, não excedendo a 50.

ARTIGO 3.º Este imposto, que será arrecadado pelas Mesas de Rendas Provinciales e Collectorias, constituirá um auxilio as Camaras Municipaes dos municipios, onde fór arrecadado, a quem serão entregues para que as mesmas camaras o empreguem exclusivamente na construcção de um mercado, onde o não houver; e, onde o haja, no calçamento e aformoseamento do municipio: destino este que igualmente terá aquelle auxilio, effectuada a construcção do mercado.

ARTIGO 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos e setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.) *Joaquim Bandeira de Gouvêa.*

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, creando o imposto proporcional de 800 rs. por duzia de aves que sahir para fóra da provincia, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

*Julio Caetano Pereira a fez.*

Nesta Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente Lei aos 17 dias do mez de Maio de 1871.

O secretario interino

*Francisco de Paula Seára.*

Registrada a fls. do livro competente. Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, 17 de Maio de 1871.

O 2.º official

*Julio Caetano Pereira.*

Expediente do dia 13 de Maio de 1871.

PORTARIA. — O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu José Bernardo d'Oliveira, guarda de numero da collectoria das rendas provinciales da villa d'Itajahy, lhe concede um mez de licença em prorogação da com que se acha para tratar de sua saude nesta capital.

Communicou-se á fazenda provincial sob n. 146.

A' thesauraria, n. 220. — Não tendo o Dr. Domingos Soares Pinto aceitado a nomeação interina de inspector da saude publica feita por officio de 12 de Abril findo em substituição ao cirurgião-mór Thomaz Silveira de Souza, que se achava doente, nomeei em data de 13 o cirurgião mór reformado João Francisco da Costa Freire para servir interinamente o referido cargo, durante o impedimento do proprietario; o que communico á v. s. para os fins convenientes.

Ao dr. chefe de policia, n. 79. — Passo ás mãos de v. s., para sua intelligencia e devida execução, copia do aviso do ministerio dos negocios do imperio, expedido em 20 d'Abril ultimo, acerca da requisição feita pela Legação Britanica na Côte de uma relação ou estimativa do numero de subditos d'aquella nação residentes no Brasil.

Junto achará v. s. os modelos da relação de que trata o mesmo aviso.

Identico ao sr. consul inglez.

Ao juiz de direito interino da comarca de Lages. — Com a inclusa copia do officio, datado de 9 do corrente, do juiz de direito da comarca de S. José, respondo ao que vmc. me dirigiu em 20 do mez findo, no qual me participa ter convidado ao dito juiz de direito para presidir o jury n'essa comarca marcado para o dia 22 do corrente.

Ao inspector geral da instrucção publica. — Para que esta presidencia possa satisfazer a requisição d'assembléa legislativa provincial em officio de 12 do corrente, cumpro que vmc. me envie copias dos officios dirigidos a essa repartição pelo inspector do distrito da cidade da Laguna, durante o espaço de 1.º a 14 de Junho do anno proximo preterito.

ACTO. — O presidente da provincia, usando da attribuição conferida pelo artigo 5.º § 8.º da lei de 3 de Outubro de 1834, aviso circular de 29 de Janeiro de 1844 e de 12 do dito mez de 1851, suspende ao cidadão João do Prado Faria do cargo de 3.º supplente do juiz municipal desta cidade, por quanto, tendo em vista o artigo 23 do acto adicional á constituição do imperio, não podia aquelle cidadão, cujo diploma de deputado tivera já sido reconhecido na sessão d'assembléa provincial do anno findo, e onde tomou parte nos seus trabalhos, servir outro algum cargo publico sem obter licença da sna camara: o que está em harmonia com a intelligencia dada pelo governo imperial pelo aviso de 24 de Janeiro de 1867; quando demais fóra advertida por dois officios da presidencia de 4 e 8 do corrente mez. E porque se manifeste no proceder desse cidadão, violação do artigo 137 do código criminal, sejam trasladadas todas as peças precisas para o respectivo processo.

DIA 15.

A' thesauraria, n. 221. — Devolven-lo á v. s. as propostas que acompanharão o seu officio de 11 do corrente, sob n. 191, sou a declarar-lhe que deve v. s. chamar de novo concorrentes para a factura das obras da casa do pratico da barra da Laguna, e o barrão que serve de quartel ao pessoal da mesma praticagem, visto não serem aceitas as propostas apresentadas no dia 3 do corrente por serem superiores á quantia orçada.

A' mesma, n. 222. — A' vista de sua informação em officio n. 484 de 10 de Dezembro do anno proximo passado, mande v. s. pagar a Manoel Pinto de Campos a quantia a que elle tiver direito de seus vencimentos como promotor publico da comarca de Itajahy.

A' mesma, n. 223. — Remette á v. s., para sciencia d'essa repartição, copia do aviso do ministerio dos negocios da marinha, expedido em data de 9 do corrente, sobre a construcção de um

escaler de oito remos para exercicio dos aprendizes marinheiros.

Identico ao capitão do porto sob n. 51.

Ao dr. chefe de policia, n. 80. — Accuso a recepção do seu officio, datado de 13 do corrente, cobrindo copia da informação dada pelo delegado do termo de S. José acerca da prisão de Manoel Rodrigues de Faria.

Ao mesmo, n. 81. — Para os fins convenientes, remetto á v. s. copia do officio que em data de 27 de Abril ultimo me dirigiu a camara municipal da villa de Joinville.

Ao capitão do porto, n. 52. — Attendendo ao que me requereu a viuva Maria Riza de Jesus, mãe do recruta Luiz de Miranda, e de accord o com a informação por v. s. prestada sobre a pretensão da supplicante, tenho nesta data dispensado o dito recruta para o serviço d'armada; o que assim faço constar á v. s. para os devidos fins.

A' fazenda provincial, n. 147. — Pela verba — expediente da secretaria do governo, mande vmc. pagar á Antonio Jacques da Silveira e Luiz Antonio de Souza, conforme o que cada um competir, a quantia de 30\$720 reis em que importão as inclusas contas em duplicata de objectos por elles fornecidos ao encarregado do deposito d'artigos bellicos para serem suppridos á sala das ordens desta presidencia, no mez de Fevereiro ultimo.

A' mesma, 148. — Communico á vmc. que a companhia organizada por Manoel de Freitas Cardoso, empresario da linha de carros entre o Camacho e Mampituba, já deu começo aos trabalhos da estrada, e que dentro do prazo do respectivo contracto funcionará a mesma linha, conforme declara o referido empresario por officio de 11 do corrente.

A' mesma, n. 149. — Mande vmc. pagar, pela verba — expediente da secretaria do governo, á Antonio Jacques da Silveira a quantia de 14\$400 reis, importancia da inclusa conta em duplicata de objectos por elle fornecidos ao encarregado do deposito d'artigos bellicos para serem suppridos á sala das ordens desta presidencia no mez de Março findo.

Ao juiz de direito interino da capital. — Por acto de hoje acabo de suspender do exercicio, em que se achava, do cargo de 3.º substituto do juiz municipal desta capital, o cidadão João do Prado Faria, por isso que á despeito das advertencias feitas por esta presidencia para não continuar no exercicio d'esse cargo sem licença d'assembléa provincial, deixou de cumprir. Em tempo serão remetidos os papys, que conven se trasladados áfim de ser o mesmo Faria submettido ao devido processo.

Vmc. transmittirá esta communicação ao referido cidadão, João do Prado Faria, dando parte a esta presidencia de haver satisfeito.

Ao commandante superior da capital, etc. — Communico á v. ex., para sua sciencia, que, por acto desta data, passei para o batalhão da reserva da guarda nacional do municipio de S. Miguel o capitão Porfirio José do Amaral e o alferes Manoel Martins d'Aviz, ambos pertencentes á 2.ª companhia do 7.º corpo de cavallaria do mesmo municipio por assim terem requerido.

Ao director da colonia Blumenau. — Para que esta presidencia possa cumprir o aviso do ministerio dos negocios d'agricultura, commercio e obras publicas, é de mister que vmc. informe com o que lhe occorrer á cerca do officio junto por copia do consul de Baden, na Côte.

Telegramma á camara municipal de S. Francisco. — Declaro a essa camara em resposta ao seu telegramma de 5 do corrente que pode alugar uma casa para n'ella funcionar o jury des-se termo, correndo porém a despeza d' aluguel por conta do cofre d'essa mesma camara.

DIA 16.

ACTO. — O presidente da provincia, attendendo ao q' lhe requereu Emilio C. Marques Aleixo, official archivista da secretaria do governo, e em vista da informação da directoria geral da fazenda provincial, em officio datado de hoje, sob n. 134, lhe concede a maioria de dez por cento dos seus vencimentos, de conformidade com a lei provincial n. 650 de 6 do corrente mez, por conta elle mais de vinte e cinco annos de serviço.

Communicou-se á fazenda provincial sob n. 152.

A' fazenda provincial, n. 150. — Communico á vmc. para sciencia d'essa repartição, que por despacho desta data concedi ao professor publico interino da escola da cid. de Lages, Fabio Augusto da Costa e Souza, um mez de licença para tratar de sua saude, deixando substituto pago a sua custa.

Communicou-se ao inspector da instrucção publica.

Ao commandante da canhoneira *Henri ue Dias* — Hoje ás 3 horas da tarde receberá vmc. na administração do correio a mala que a canhoneira sob seu commando tem a conduzir para o Rio de Janeiro.

*Do secretario interino.*

Ao 1.º secretario d'as-embles. — De ordem de s. ex. o sr. presidente da provincia, rogo á v. s. que se sirva de remetter-me os documentos seguintes:

1.º Que mostre ter sido eleito deputada provincial no biennio de 1870-1871 o cidadão João Prado Faria.

2.º Que foi approvada a eleição.

3.º Que tomou parte nos trabalhos d'assembléa, na sessão do anno proximo passado.

4.º Que no anno fin lo nem no presente fez qualquer manifestação de ter renunciado.

5.º Que não pedirá licença a assembléa para exercer o emprego de 3.º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo desta capital.

Ao mesmo. — De ordem do exm. sr. presidente da provincia, tenho a honra de passar ás mãos de v. s. em satisfação á requisição d'assembléa legislativa provincial feita por officio de 22 de Abril de 1870 e 31 de Março do corrente anno, o incluso officio da direcção geral da fazenda provincial acompanhado de diversas copias.

## A PROVINCIA.

Desterro, 27 de Maio de 1871.

*A Regeneração orgão do partido liberal nunca desceu á condescendencia de dirigir-se directamente á este jornal!!!*

Fel-o UMA VEZ POR TODAS, segundo disse no seu n. 277, porque entende *ser essa a importancia que lhe merece a folha official!!!*

Que honra não é a deste jornal, sendo contestado, *uma vez por todas*, pelo orgão do liberalismo!

Se assim procede a *Regeneração*, é, sem duvida nella razão de não ter que oppôr aos nossos escriptos.

Em verdade, quem nos tiver lido, hade convir connosco que, na qualidade de orgão do partido conservador, temos batido completamente o orgão da facção liberal e levado-a de vencida, porque não adulteramos aos factos e nem faltamos a verdade, como succede com a *Regeneração*, tantas vezes desmentida por este jornal.

É certo que seus redactores, nada tem a perder com esse procedimento, porque arvorados em directores dessa facção composta de meia duzia de ganhadores, que empolgáram os cargos publicos, de cuja seiva vivem, não arriscão a dignidade de cavalheiros, pela razão de constantemente, agredirem ao grande partido conservador e a cada um de seus membros em particular, com falsidades e invectivas só proprias de arrieiros.

Elles que nem o capital de sua propria dignidade empenhão nos riscos da especulação, não duvidarão endeozar a um Presidente e a um chefe de policia, que, embora não pertencessem ao seu lado politico, acreditarão em suas falsas palavras, e como credulos ião causando o ostracismo nas fileiras do partido da situação.

Felizmente forão aquelles batidos e apeados dos cargos q' mal servião; e eis, por essa cauza, levada ao desespero a facção liberal, que vio esboçar-se o seu plano, cobrindo ás infelizes figuras que, a despeito de advertidos, tinham emedado ouvindo os canticos da serêa, que, adrede, lançava mão de meios ignobes para tirar partido em seu favor.

Nem sempre o ardil póde prevalecer.

Os pseudos liberaes de Santa Catharina, que dizem *combater pelos principios e interesses oppostos ao partido conservador*, não se peirão de defender os *dissidentes* deste ultimo, fazendo côro com aquelles mesmos que devião ter como adversarios!

Eis como procede a *Regeneração* nos escriptos publicados pela sua redação de que são chefes principaes os Srs. Luiz Augusto Crespo e Duarte Prantel, cujos nomes estão estampados á frente d'aquelle jornal, com espanto geral!

Quem diria que a audacia da facção liberal chegasse a tal ponto de dizer que para abater o partido conservador não precisava de auxilio dos dissidentes!

Pois que! Ainda, como está, reduzi-a a um vulto de poeira, sem prestigio, sem consideração publica, fraccionada em tres partes, quês as dos intitulados *liberaes, progressistas, e republicanos*, pretende levantar-se ouzada, tomando empresta da forma de um partido politico colossal, como indubitavelmente é o partido conservador!?

Oh, não, não é possível.

Entretanto negão a sua colligação com os dissidentes!

Quem há ahí que a ignore?

Não forão os pseudos liberaes mesmo que a promoverão?

Não forão alguns delles que, para seus fins, fomentarão a intriga entre os Conservadores, com o fito de desunil-os?

É factó sabido por todos os que se interessão na politica da terra:

Negar esta verdade, é o offuscar o brilho da luz meridiana, ou antes eclipsal-a.

Continuem pois, os pseudos liberaes; promovão a junção dos *dissidentes*, mas lembrem-se que estes, se tiverem pudor, hão de despresal-os, porque já um dia escreverão *Não podem seguir a mesma derrota dos viandantes que demandão pontos diversos. Que nos importa a nós o ganho de cauza do grupo contrario?*

Registramos estas palavras da *Regeneração* porque dia virá em que dellas tenhamos de fazer uso para demonstrar que nossas asserções não forão filhas de apprehensões injustas, e aliás cheias de verdade.

Digão o que quizerem os pseudos liberaes contra o honesto e intelligente Presidente da Provincia, o Exm. Sr. Dr. Joaquim Bandeira de Gouvêa.

Nós continuaremos a defender sua administração recta e imparcial, porque temos convicção de que della só hão de resultar beneficios para a Provincia, que de coração amamos.

S. Ex., guarda fiel das leis, e do direito dos cidadãos, interprete de uma politica protectora, e dotado de todas as habilitações desejaveis para o desempenho do cargo de que foi investido, não se dobra, nem se dobrará, a servir de manequim ás pretensões da facção liberal, que no furor de seu desespero, por não poder empolgar a direcção do governo superior, cospe a mais nojentá baba de sua peçonha e vomita injurias sobre um caracter nobre e elevado, o qual repelle e inxola com a ponta do pé os seus aggressores, visto que, por despeito, procedem de um modo inconveniente e desrespeitoso.

Cada um dá o que tem.

Não admira, pois, que a *Regeneração* faça este adagio certo.

## COMMUNICADO.

O Sr. João do Prado, fallando ou escrevendo como deputado provincial bem devia de ver que suas palavras merecerião reparo do publico, por isso não lhe cause estranheza se vamos fazer algumas considerações sobre o seu artigo, e semos forçados a isso, ainda que molestemos a S. S. porque foi pouco cavalheiro e não devia ter-se pronunciado tão ligeiramente a respeito de seus collegas.

Pode bem ser que a S. S. não agradasse a direcção que desde o começo tomarão os trabalhos da Assembléa, pode bem ser que S. S. tivesse planos gigantescos, ideias salutarés e

pensamentos nobres, com os quaes, em sua consciencia, levaria a provincia ao desenvolvimento e progresso de que tanto necessita; pode muito bem ser que o partido conservador, dirigido sob as auspiciosas vistas de S. S. tivesse mais vida e forças; mas permittirá que seus collegas tambem tenham planos, idéias, pensamentos e que os julguem melhores do que os de S. S. e que por isso mesmo, se esforcem para realisal-os.

S. S. convenceu-se que a direcção dada aos negocios publicos pelos Srs. Corrêa e Tosta fosse a melhor possível, outros pensarão o contrario; a opinião de S. S. foi combatida da mesma maneira, porque S. S. combatu a dos outros, ninguem porem preterdeu-lhe impor sua opinião, não deveria portanto pretender o Sr. Faria que suas ideias fossem aceitas. O artigo do Desperador, porem, revela que S. S. não podendo impor suas idéias, revoltou-se contra seus collegas, declarando-os reprobos, desmoralizados, e estupidos, que são guiados por um *enfutuado* chefe felizmente para a provincia, o Sr. João do Prado a semelhança de Loth, escapou ao contagio desta nova Gommorra, e energico, e intelligente e sem interesse algum era-lhe impossivel supportar por mais tempo aquella atmospherá e por isso retirou-se guardando, por em os motivos para só expol-os ao corpo eleitoral, se acaso fosse demittido do lugar de official-maior; isto sim é interesse e nobresa d'alma!

A theoria de S. S. sobre o mandato eleitoral, é nova, e, para usar em uma phrase de seu primoroso artigo, diremos é *burlesca*; com ella S. S. destroe as opposições, que como todos sabem é o grande correctivo das maiorias. As opposições não tem, e, creio que apesar da nova theoria, não terão a velleidade de faserem vingar nas ideias, e apenas desauthorar pela discussão a dos contrarios, e conter excessos mas neste caso o julgador não é o individuo e sim a opinião publica, o deputado que em vez de fazer uma opposição activa aos máos principios que pretendem invadir o corpo social, que com sua voz não serve ao menos de protesto vivo aos desvarios das maiorias e retira-se, uso do direito do espectador de tribuna, mas não cumpre seu dever.

Souza Franco em 1850, e Nebias em 1867, fallão bem alto contra a theoria do *abandonno* pregada pelo Sr. Faria, que talvez os qualifique de loucos ou estupidos, bem como o poiz que os admirou nessas solemnes occasiões.

O patriotismo do Sr. Faria, os interesses de seus committentes, o futuro da provincia e a cauza dos grandes principios, não lhe podião suggerir semelhante ideia; não, outras talvez fossem as causas, outros talvez forão os motivos que determinarão S. S. a abandonar o seu posto de honra, a representar um papel menos digno, a ferir inconsideravelmente a seus collegas; mas essas S. S. não expõe ao corpo eleitoral, porque está certo da reprovação della.

Depois de ferir a Assembléa, o Sr. João do Prado com a força de logica que todos lhe conhecemos e de Constituição em punho, mostra a illegalidade do acto do Sr. Dr. Bandeira, nomeando o Sr. Seára para o substituir em quanto a Assembléa funciouasse. S. S. é admiravel então! sem argumentar e truncando avisos, estabelece o seu *inconcusso* direito de continuar no emprego, depois de ter aceitado o mandato legislativo, de ser reconhecido deputado provincial e de ter assistido as sessões! Esta é igual a da theoria do *abandonno*.

Porque o Sr. Faria não citou a integra do aviso de 16 de Abril de 1847? Porque via que o caso nelle estabelecido não covinha, não abrigava o seu *inconcusso* direito. Os avisos citado refere-se ao empregado que não apresentou á Assembléa o diploma de deputado, que não foi reconhecido, nem tomou parte nos trabalhos legislativos. Estará neste caso o Sr. Faria, que foi reco-

nbecido, tomou parte nos trabalhos da actual legislatura e ainda se assigna, como se vê do seu artigo, «deputado provincial»? Argumentar de um caso para outro inteiramente differente é logica só do Sr. Faria.

Porque não citou S. S. a clara e terminante disposição do aviso de 24 de Janeiro de 1867 e andou a vasculhar disposições velhas?...

Se S. S. desprezando as doutrinas dos avisos, procurasse convencer que o espirito do legislador constituinte era tal como entende, percebe-se; mas que aceitando as doutrinas dos avisos a mutila, para tirar conclusões que lhe sejam favoráveis, é *inepcia ou má fé*.

O Sr. João do Prado leu o acto adicional em que tanto falla 21. Como cremos que não, apesar de dizer-nos que sim, transcreveremos a disposição do art. 23 que é a seguinte:

«Os membros das assembleas Provincias que forem empregados publicos não poderão, durante as sessões exercer o seu emprego, nem accumular ordenados, tendo porém a opção entre o ordenado do emprego e o subsidio que lhes competir como membros das ditas assembleas.»

Agora S. S. compare esta disposição com o Aviso citado de 17, veja qual o caso nelle estabelecido e convencer-se-ha que a doutrina delle é a mesma do Acto Adicional.

Ora o Sr. João do Prado não é membro da Assembléa Provincial, não se assigna até — deputado provincial?

Como quer abrigar-se com o Acto Adicional e Avisos?

Como considera illegal a ordem do Presidente, que não foi ordem mas apenas uma comunicação?

Sentimos do intimo do coração que S. S. dotado de tanta *sinceridade e patriotismo*, como diz no seu artigo, cheio de *fagueiras esperanças viesse com mão fatidica carimbar* com seu nome doutrinas que deverião ficar *sepultadas no fossil da execração publica*.

Antes de concluirmos, pedimos desculpa a S. S. por usarmos neste mal alinhavado escripto de algumas expressões, que encontramos no seu bem elaborado artigo; porque as achamos elegantes e de effeito maravilhoso fazendo realçar mais o atticismo de um estylo tal como o seu.

Por um

*Fossil da execração publica.*

## NOTICIARIO.

A *Regeneração* nos irroga uma injuria attribuindo á gente da *Provincia* o insulto que lhe foi dirigido e do qual deu conta em seu noticiario. Declaramos, solemnemente, que nem por nossa educação, nem por nossos precedentes, podemos consentir que a *Regeneração* nos jogue semelhante insulto, e por isso o repellimos com todas as forças. Reprovamos aquelle acto; e podem ter certeza os nossos adversarios de que muito estimaremos que o Sr. Dr. chefe de policia descubra o autor desse facto reprovado, porque teremos assim occasião de provar que se attribuiu falsamente tal facto reprovado á gente deste jornal, a qual sabe combater com dignidade. Oxalá assim procedesse a *Regeneração* conosco.

— A 21 deste mez entrarão do Rio de Janeiro os vapores *Galgo* e *Leopoldina*.

Recebemos o «Diario Official» do qual constão as noticias seguintes.

A assemblea geral linha concedido permissoão para a viagem de S. M. o Imperador á Europa, sendo marcado o dia 25 as 8 horas da manhã para o embarque de S. M.

No dia 20, reunida a assemblea no paço do senado, prestou S. A. I. a Sra. D. Izabel juramento de regente do imperio.

S. M. o Imperador deo audienciã de despedida no dia 24 ao meio dia.

— Foi nomeado ministro da guerra o senador Domingos José Nogueira Jaguaribe, ficando o visconde do Rio Branco com effectividade na pasta da fazenda.

— Forão escolhidos senadores do imperio pela provincia do Maranhão os Srs. Candido Mendes de Almeida e Luiz Antonio Vieira da Silva.

— Foi apresentado na camara dos deputados pelo ministro d'agricultura uma proposta do governo sobre libertação do ventre.

Em 1.ª discussão obteve 40 votos a favor, tendo 31 contra.

— O tenente coronel João José de Souza Guimarães, residente na cidade da Laguna, foi agraciado com o officialato da Roza.

— Por acto da presidencia de 24 do corrente, foi aggregado ao 1.º batalhão d'artilharia da capital o alfere secretario do 2.º d'infantaria da guarda nacional de S. Miguel, Antonio Joaquim de Vargas.

— Por outro da mesma data foram promovidos para o 1.º batalhão d'artilharia da guarda nacional da capital, os seguintes officiaes:

Para 1.º tenente quartel-mestre, o 2.º tenente Leonel Heleodoro da Luz.

Para 2.º tenente porta-bandeira, o 1.º sargento Marcos José Luiz.

Para capitão, o 1.º tenente José Tertuliano da Silva Frágoso.

Para 2.º tenente, o guarda Florentino José Vieira,

Para 1.º tenente, o 2.º tenente José Joaquim Veiga.

Para 1.º tenente, o 2.º tenente José Becker.

Para 1.º tenente, o 2.º tenente Francisco de Paula Seara.

Para 2.º tenente, o guarda José Antonio Carpes.

Para 2.º tenente, o guarda Camillo José d'Abreu.

— Por acto de 25, foi prorogada até o dia 31 do corrente mez, a actual sessão d'assemblea legislativa provincial.

— Por acto da presidencia de 24 do corrente, foi nomeado o capitão honorario do exercito Firmino José Corrêa commandante da força policial.

## A PEDIDO.

Lages 10 de Maio de 1871.

Hoje seguio para essa capital o Dr. Joaquim José Henriques, a tomar assento na Assembléa Provincial. O Dr. Henriques desde principios de Março deste anno se achava prompto a seguir para a capital, porem incommodos de saude o privarão dessa viagem nesse tempo, só veio a melhorar d'esses incommodos em principios de Maio. O Dr. Henriques está bem ao facto das necessidades de Lages, em cuja Cidade reside a quasi 12 annos; está por tanto no caso de prestar aos Lageanos bons serviços na Assembléa Provincial, porem como esta tem de fechar-se á 26 do corrente, pouco tempo ha para prestação de taes serviços. Lages é uma das localidades de Provincia que mais exige a attenção dos Legisladores desta Provincia, e que por sua distancia da capital, extensão e rendas merece ser bem considerada. Nada tem occorrido de novo.

O Jury se acha marcado para o dia 22 do corrente.

O Lageano.

*Attendite et videte.*

Consta-nos que o Dr. Silva Nunes, futuro senador dos dissidentes, em um estrado discurso que fez na assemblea do Rio Grande do Sul, no qual tratava sobre a estrada de ferro que se pretende levar desta áquella provincia, dissera que reprovava a idéa de semelhante empreza, porquanto a nossa exportação éra apenas de ócos e bananas!... Nada mais diremos por ora porque ainda

não lemos o *monumental* discurso, sendo de crer que o seu author fizesse d'elle alguma cataplasma para applicar ao fim que merece.

\*\*\*

## EDITAES.

A Capitania do Porto d'esta Provincia, em execução do Aviso do Ministerio da Marinha de 9 de Maio corrente, tem de contratar a construccão de um escaler de oito remos para o exercicio dos Aprendizes Marinheiros, sob as seguintes condições.

1.º O escaler terá de comprimento 35 palmos, de boca 8 1/2, e de pontal 3 1/2 (escola ingleza). Quilha, cadaste, roda de proa e bancadas de poroba. Cintado de couro. Tzboado do fundo de cedro. Todo este material de primeira qualidade; devendo ser pregado e cavilhado de cobre, com a ferragem necessaria para ser içado.

2.º O escaler deve ficar prompto dentro de quatro mezes a contar da data em que for communicada á capitania a approvação do contrato.

3.º Que a construccão do dito escaler, será inspecionada pelo capitão do Porto; prestando-se o contratante a satisfazer todas as exigencias dentro da letra do contrato.

4.º Se o escaler não for entregue no fim de quatro mezes, na forma da 2.ª condição: incorrerá o contratante na multa de 5 p. % mensaes a favor dos cofres publicos.

5.º O Contratante, será obrigado ao pagamento do sello proporcional, antes de dar principio a construccão do escaler, e depois de assignar o contrato: na forma dos Regulamentos em vigor.

6.º O pagamento da quantia, pela qual for contratado o escaler se vá effectuado pela Thesouraria da Fazenda, logo que for apresentada a competente conta devidamente rubricada pelo capitão do Porto.

As pessoas que se propozerem a aceitar esta construccão apresentem na mesma capitania suas propostas em carta fechada até o dia 30 do corrente mez.

Capitania do Porto da Provincia de Santa Catharina 22 de Maio de 1871.

O Capitão do Porto

*Bernardo Alves de Moura.*

Achão-se funcionando desde 16 do corrente mez na casa n. 1 da rua da Pedra grande a Escola publica de 1.ª Lettras do sexo masculino da Freguezia de São Sebastião, e desde hoje na casa n. 58 da rua da Constituição a 1.ª Escola publica do sexo feminino desta Capital, sendo esta regida pela Professora D. Ignez de Castro e Silva Sá Lobão, e aquella pelo Professor Silvio Pellico de Freitas Noronha. Exhorto aos Snrs. Paes de familia para que fação frequentar assiduamente por seus filhos e protegidos os referidos estabelecimentos.

Cidade do Desterro, 19 de Maio de 1871

*Franco de Paulicéu Marques de Carvalho.*

Inspector das Escolas da Capital.

## ANNUNCIOS.

**Pedro Staehli**

CIRURGIÃO DENTISTA

Approvado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Encarrega-se de fazer todos os trabalhos mecanicos da arte dentaria conforme os melhoramentos modernos, como tambem todas as operações cirurgicas da especialidade. Pode ser procurado na sua residencia, rua do Livramento n. 14.

Vende-se a casa no largo do Quartel n. 48 á tratar com D. Caetana Leopoldina de Freitas Noronha, na Praça Municipal n. 8.

Typ. do Jornal «Provincia»  
Largo de Palacio n. 21.